**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 001/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal promulga a seguinte Emenda ao texto da **Lei Orgânica do Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina**:

**Art. 1º:** Fica incluído o Art. 110-A na Lei Orgânica do Município de Campo Erê, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art.110-A.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais ou coletivas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

**§1º** As emendas individuais ou coletivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

 **§2º** As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos serão adotadas as seguintes medidas:

**I –** até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

**II –** até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; **III –** até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso anterior, o Poder

Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

**IV –** se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

**§3º** Após o prazo previsto no inciso IV do §2º, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º.”

**Art. 2.** Revogadas as disposições em contrário esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2023.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ANTONIO TEIXEIRA DA ROSA**

Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Erê/SC

 **GELSON DA SILVA CAVALHEIRO**

Vice-Presidente

 **WALDIR VENÂNCIO PEREIRA CLEVERSON DE JESUS DOS SANTOS**

 1ª Secretário 2º Secretário